

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I

Objetivo e abrangência

Art. 1º. A Política de Divulgação de Informações tem por objetivo definir princípios e regras que deverão ser observados para a divulgação de informações.

Art. 2º. A presente Política tem por finalidade garantir que as informações da instituição sejam divulgadas de forma assertiva, técnica, completa, equitativa e transparente, bem como coibir a utilização indevida de informações privilegiadas.

Art. 3º. Esta Política abrange todos os administradores, colaboradores, membros de comitês, prestadores de serviços e demais empresas e pessoas que de forma contratual tenham acesso às informações da instituição.

Parágrafo primeiro – consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da instituição.

CAPÍTULO II

Princípios

Art. 4º. A presente Política baseia-se nos seguintes princípios: transparência, conduta ética, confiança e credibilidade.

Art. 5º. Se não existirem razões impeditivas de confidencialidade, as informações relativas às atividades da instituição devem ser disponibilizadas ao público de forma transparente, clara, objetiva e imparcial.

Art. 6º. Todos aqueles submetidos a esta Política devem:

I. pautar sua conduta em conformidade com o Código de Ética e Conduta e com o Programa de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da

Agência;

II. assegurar alinhamento às diretrizes de comunicação da Agência, de acordo com a Resolução Dicol 26, de 24 de abril de 2018, que dispõe sobre a comunicação interna no âmbito da Agência e conforme orientação da administração;

III. observar a legislação vigente que trata do sigilo obrigatório às instituições financeiras e bancárias;

IV. manter atitude de cooperação, presteza, agilidade, objetividade, lealdade e clareza nas informações;

V. fornecer informações completas, corretas e dentro dos prazos estabelecidos nas relações com profissionais internos, auditores internos e externos, consultores, órgãos reguladores e fiscalizadores;

VI. examinar e conferir previamente as informações veiculadas ao público, proporcionando dados confiáveis, técnicos e assertivos.

Art. 7º. Os princípios desta Política devem ser observados em todos os meios de divulgação de informações: verbal, escrito, audiovisual, por mídia eletrônica, por teleconferências, multimídia, outras.

CAPÍTULO III

Dever de sigilo

Art. 8º. As pessoas sujeitas a esta Política não devem fazer uso de informação privilegiada da qual tenham conhecimento e devem assumir a obrigação de manter confidencialidade sobre documentos, dados e informações sigilosos a que tiverem acesso, em decorrência da execução de suas atividades profissionais na Agência.

Art. 9º. Deverá ser observado o Período de Silêncio antes da divulgação pública das demonstrações contábeis, conduta utilizada conforme legislação e regulamentação vigentes, de não divulgar informações privilegiadas sobre seus resultados a pessoas fora do âmbito de atuação dos profissionais envolvidos no preparo e na aprovação dessas demonstrações contábeis pela Diretoria Colegiada, pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração, no período que antecede a entrega dessas informações para a sua divulgação pública.

CAPÍTULO IV**Acesso à informação**

Art. 10. A fim de assegurar o direito de acesso às informações, a Agência deve disponibilizar no *site* institucional informações periódicas de interesse público, relacionadas à sua atuação, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011 e com a Constituição Federal.

Art. 11. São informações periódicas:

- I. Relatório da Administração;
- II. Relatório do Comitê de Auditoria;
- III. Demonstrações Financeiras;
- IV. Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança;
- V. Relatório da Ouvidoria;
- VI. Quadro de Pessoal;
- VII. Estrutura Organizacional;
- VIII. Contratos com fornecedores;
- IX. Licitações;
- X. Investimentos em publicidade.

CAPÍTULO V**Porta-vozes**

Art. 12. Caberá ao Presidente exercer a função de porta-voz da Agência, ou a outro Diretor por ele designado, quando assunto seja específico à sua área de atuação.

Art. 13. Em eventuais momentos de crise, o Presidente poderá determinar à assessoria de imprensa o exercício de comunicação oficial em nome da Agência.

Art. 14. Ficam os gerentes das áreas da Agência responsáveis pela comunicação interna entre a diretoria e os colaboradores.